



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

16 / 05 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Antela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 25/2022.

Cariré/CE, 16 de maio de 2022.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

Senhora Presidente,

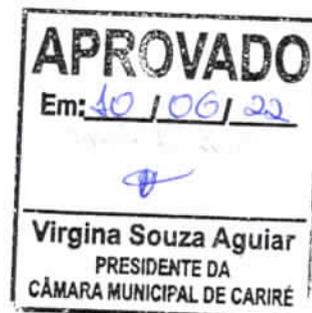
Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS EM 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO “SOLETRANDO 2022” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esta Propositura visa incentivar uma melhor participação dos alunos da rede municipal de ensino no Projeto “SOLETRANDO 2022”, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação com a respectiva aprovação do Conselho Municipal da Educação.

O Projeto “SOLETRANDO 2022” foi elaborado com o intuito de promover o conhecimento da ortografia e significado de palavras, através de uma competição saudável e geradora de uma aprendizagem significativa, tendo com público alvo alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental I e II do Município de Cariré.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS NO 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO "SOLETRANDO 2022", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares no Projeto "SOLETRANDO 2022".

Art. 2º. O Projeto "SOLETRANDO 2022" foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares, após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto "SOLETRANDO 2022", estando distribuídas da seguinte forma:

I. Nível I – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II. Nível II – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

III. Nível III – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV. Nível IV – O(A) Aluno(a) que conquistar 1º lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3º lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

Parágrafo Único. O Nível I que trata este artigo corresponderá aos alunos classificados do 4º ano, o Nível II corresponderá aos alunos classificados do 5º ano, o Nível III corresponderá aos alunos classificados do 6º e 7º anos e o Nível IV corresponderá aos alunos classificados do 8º e 9º anos, conforme o disposto no corpo do projeto.

Art. 4º. A regulamentação do procedimento administrativo para a concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré.

Art. 5º. Todos os alunos participantes do projeto “SOLETRANDO 2022” receberão medalha por participação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 16 de maio de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS NO 1º, 2º E 3º LUGARES NO PROJETO “SOLETRANDO 2022”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 25/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos classificados no 1º, 2º e 3º lugares no projeto “SOLETRANDO 2022”, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 25/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com